



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

DECRETO N° 4.040

Súmula: *“Define critérios para o recadastramento de concessões de túmulos e jazigos do cemitério municipal, e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de recadastramento de concessões de túmulos e jazigos do cemitério municipal, ante a falta de documentação existente; resolve

DECRETAR

Art. 1º – Institui o recadastramento de concessões de túmulos e jazigos do cemitério municipal de Palmas, do bairro Santuário, a ser realizado entre 1º de agosto de 2022 e 31 de outubro de 2022.

Parágrafo único – Com o recadastramento de concessões de túmulos e jazigos, busca-se também realizar o recadastramento dos restos mortais das pessoas falecidas e enterradas em cada espaço do cemitério.

Art. 2º – O recadastramento contará com a realização de protocolo junto ao Município de Palmas, a fim de que haja a comprovação da sua utilização pela família, por meio de documentação existente.

Art. 3º – Para fazer prova da utilização do espaço, poderão ser anexados ao procedimento:

- a) cópia de certidão de óbito dos entes enterrados no local;
- b) cópia de documentação anterior de concessão existente;
- c) cópia de comprovante de pagamento de taxa adimplida, à época, para a concessão do espaço;
- d) cópia da guia de sepultamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de julho de 2022. Edição nº _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

e) cópia de documento referente a traslado de pessoa falecida, expedido por serviço funerário;

f) outro documento equivalente que possa fazer prova, a ser analisado pela administração municipal.

Art. 4º – No protocolo deverá haver, obrigatoriamente, cópia do CPF e RG do requerente, bem como indicação de lote e quadra do cemitério municipal.

Art. 5º - O presente decreto não oportuniza a realização de novas concessões ou ratifica eventual passagem/venda irregular entre particulares, mas tem o condão de regularizar situação temporal já existente e que penda a emissão de documentação para os fins de direitos cabíveis.

Art. 6º – Após recebido o protocolo, a administração municipal poderá solicitar maiores informações e/ou documentação que vise necessário para esclarecer e/ou comprovar a utilização do espaço pelo particular.

Art. 7º – Comprovada a utilização do jazigo e/ou túmulo pelos requerentes, o Município expedirá documentação de concessão, em nome do requerente, que seguirá os mesmos requisitos e exigências do Decreto Municipal nº 1.663/1999.

Art. 8º – Verificado pelo Município que a utilização não está comprovada, haverá o indeferimento do protocolo.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 26 de julho de 2022.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em ____ de julho de 2022. Edição nº _____.